CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Praça Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Caixa Postal 31
Fones: (18) 3351-1214/3351-2443 - Fax 3351-2442
email: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br
19970-000 - Palmital - SP

PROTOCOLO Nº 104/12
C.M. PALMITAL 19/03/2012
HORÁRIO: 15h45
Márcio Junior de Oliveira
Diretor da Secretaria

PROJETO DE LEI Nº 14/2012

Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água, por solicitação do consumidor, no âmbito do Município de Palmital e dá outras providências.

AS COMISSÕES DE:
Justiça e Finanças
C.M. Palmital, em 19/03/12
Manoel Eduardo da Silva
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:

Art.1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Palmital – S.A.A.E. autorizado a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel sem ônus para o usuário.

Art. 2º A aquisição do equipamento eliminador de ar de que trata o art. 1º poderá ser adquirido pelo consumidor ou pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Palmital – S.A.A.E.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da aquisição do equipamento eliminador de ar correrão por conta do consumidor e será obrigatória a sua instalação pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Palmital – S.A.A.E sem ônus para o usuário.

Art.3º Após a solicitação do consumidor, devidamente comprovada, o S.A.A.E. terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a efetivação do serviço.

Art. 4º O consumidor deverá ser comunicado do disposto nesta Lei, por meio de informação impressa na fatura mensal de água enviada pelo S.A.A.E.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 dias.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Praça Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Caixa Postal 31
Fones: (18) 3351-1214/3351-2443 - Fax 3351-2442
email: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br
19970-000 - Palmital - SP

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacreta, em 12 de março de 2012.

MARCOS ANTONIO RETT SEBRIAN
Vereador